

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei CM Nº 134/2025, que dá nova redação ao Art. 2 da Lei Municipal nº 10.443, de 23 de novembro de 2021, que “Proíbe fabricar, distribuir, comercializar ou manter estoque de “cerol”, “linha chilena” ou qualquer elemento cortante, e sua utilização em pipas, papagaios ou similares, e dá outras providências”.

Senhor Presidente

Art. 1º o Art. 1º do Projeto de Lei CM Nº 134/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 10.443, de 23 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescido do § 2º, renomeando-se o parágrafo único como § 1º, na seguinte conformidade:

“Art. 2º [...]

§ 1º A fiscalização do comércio informal, quanto à comercialização ou utilização de “cerol”, “linha chilena” ou linhas com qualquer elemento cortante caberá à Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA.

§ 2º Nos locais mencionados no caput deste artigo, onde houver concentração habitual de pessoas para a prática de soltura de pipas, poderão ser instaladas placas informativas sobre a proibição do uso de cerol, linha chilena ou qualquer outro elemento cortante em pipas, papagaios ou similares, bem como a existência das sanções previstas nesta lei.” (NR)

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 10 de junho de 2025.

Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a redação do Projeto de Lei CM Nº 134/2025 ao Parecer Jurídico emitido pela área técnica da Casa, de modo a sanar eventual ilegalidade ou inconstitucionalidade da matéria proposta.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres colegas na aprovação desta emenda e do referido Projeto de Lei.

